

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO PARA MELHOR PREPARAÇÃO DO CASAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 531. Os oficiais de registro civil das pessoas naturais devem observar a **obrigatoriedade de disponibilização aos nubentes, no momento da habilitação para o matrimônio, de material informativo para melhor preparação para o casamento civil** na forma da [Resolução n. 402, de 28 de junho de 2021](#), e deste Código de Normas.

Parágrafo único. **O material informativo será também disponibilizado a qualquer interessado** que compareça a uma unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais **para obter informações sobre o casamento.**

Art. 532. **O acesso ao material informativo pelos pretendentes ao casamento é facultativo**, de modo que não constitui requisito ou condição para a habilitação para o matrimônio.

Art. 533. **O material informativo consistirá de manuais, cartilhas, guias rápidos, cartazes a serem afixados nas unidades do Registro Civil e vídeos, acessíveis por meio eletrônico, por intermédio de link a ser fornecido aos interessados pelo registrador.**

Parágrafo único. **Os vídeos informativos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos das unidades do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, após sua aprovação pela Presidência do CNJ e pela Corregedoria Nacional de Justiça.**

Art. 534. **O material informativo de preparação para o casamento civil tem por objetivos:**

I — **prestar aos interessados em se casar as informações jurídicas** necessárias à compreensão do casamento, de suas formalidades, de seus efeitos jurídicos, do regime de bens entre os cônjuges, dos direitos e deveres conjugais, do poder familiar sobre os filhos e das formas de sua dissolução;

II — **conscientizar os nubentes sobre a relevância e o significado do casamento**, sobre a importância do diálogo como forma de superação de conflitos familiares e de se evitar o divórcio irrefletido e sobre o interesse da sociedade e dos próprios contraentes na estabilidade e permanência das relações matrimoniais;

III — **possibilitar aos nubentes a antevisão de seus direitos e deveres e a previsão das consequências jurídicas de suas condutas;**

IV — **conscientizar os nubentes sobre o exercício adequado da parentalidade**, como forma de se assegurar o sadio desenvolvimento de crianças e adolescentes, e de prevenção de maus tratos e abusos; e

V — **esclarecer os pretendentes ao matrimônio sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher e as formas de sua prevenção e enfrentamento.**

§ 1.º O material informativo deverá ser produzido **em linguagem acessível ao grande público.**

§ 2.º **Os conteúdos informativos poderão ser desdobrados por temas, no formato de minicursos, de modo a possibilitar maior verticalização de conhecimentos.**

Art. 535. O **material informativo**, além de observar estritamente os parâmetros descritos neste Capítulo, **não poderá se revestir de caráter religioso ou ideológico, haja vista a laicidade do Estado e o princípio fundamental do pluralismo político em que se assenta a República Federativa do Brasil** ([art. 1º, V, da Constituição Federal](#)).

Art. 536. O material informativo será produzido em conformidade com o disposto neste Capítulo e no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Confederação Nacional dos Notários e dos Registradores (CNR), a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen - Brasil) e o Operador Nacional de Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN). ([redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024](#))

MATERIAL INFORMATIVO PARA O CASAMENTO CIVIL

(Arts. 531 a 536)

Ideia central

O cartório **deve disponibilizar** aos noivos **material informativo** para ajudar na **preparação para o casamento civil**.
 É **direito de acesso**, não é obrigação de leitura.

Art. 531 — Dever do cartório

- No **momento da habilitação para o casamento**, o cartório **tem que oferecer** material informativo.

Parágrafo único

- O material **também deve ser disponibilizado a qualquer interessado**, mesmo que a pessoa **não vá casar ainda**.

Art. 532 — Acesso é facultativo

- **Ler ou assistir ao material NÃO é requisito** para casar.
- Ninguém pode impedir a habilitação se os noivos **não quiserem acessar** o conteúdo.

Art. 533 — Formatos do material

O material pode ser:

- cartilhas, manuais, guias rápidos
- cartazes no cartório
- **vídeos**, com acesso por **link** fornecido pelo registrador

Parágrafo único

- Os vídeos ficam nos sites dos cartórios **após aprovação** do CNJ e da Corregedoria Nacional.

Art. 534 — Objetivos do material (o “para quê”)

I — Informações jurídicas básicas

Explicar:

- o que é o casamento
- formalidades
- **regime de bens**
- direitos e deveres dos cônjuges

- poder familiar
- formas de dissolução (separação/divórcio)

II — Consciência sobre o significado do casamento

- importância do diálogo
- prevenção de conflitos
- evitar divórcios impulsivos
- interesse social na estabilidade familiar

III — Antecipação de consequências jurídicas

- ajudar os noivos a **entenderem o impacto jurídico** de suas escolhas e atitudes

IV — Parentalidade responsável

- orientar sobre:
 - cuidado com filhos
 - desenvolvimento saudável
 - prevenção de maus-tratos e abusos

V — Violência doméstica

- esclarecer:
 - o que é violência doméstica
 - como prevenir
 - como buscar ajuda

§1º — Linguagem acessível

- O conteúdo **não pode ser técnico demais**
- Deve ser claro e compreensível ao público em geral

§2º — Minicursos

- Os conteúdos **podem ser divididos por temas**
- Em formato de **minicursos**, para quem quiser se aprofundar

Art. 535 — Neutralidade

- O material **não pode ter caráter religioso ou ideológico**
- Respeita:
 - laicidade do Estado
 - pluralismo político

Art. 536 — Produção do material

- O material é produzido conforme:
 - este Capítulo
 - Termo de Cooperação Técnica entre:
 - CNJ
 - órgãos públicos
 - entidades do registro civil (Arpen, ON-RCPN etc.)